

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para 02 (dois) períodos subsequentes.

Parágrafo segundo - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, nos termos deste Estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;

III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;

VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;

X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatórios, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

PROTÓCOLO 12649
PJ ITAPETININGA SP
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo de Direito de Itapetininga - SP
Processo nº 0000000-0/2014
Requerente Autorizado